

A Gerência de Compras - GECOMP informa a todo o efetivo que o Regulamento de Licitações e Contratos da CDRJ, em vigor desde jun/2018 por força do art. 40 da Lei nº 13.303/2016 (Lei das Estatais), passou pela sua 1ª atualização tendo sido aprovada na DIREXE em sua 2360ª Reunião, realizada em 09/08/2019, e no CONSAD em sua 741ª Reunião, realizada em 08/06/2020.

De maneira resumida, os principais destaques desta atualização foram os seguintes:

- Normatização da necessidade de observância das Instruções Normativas SEGES/ME nº 5/2017 e SGD/ME nº 1/2019 para as contratações com dedicação exclusiva de mão de obra e soluções de TI, respectivamente;
- Não necessidade de aprovação prévia na DIREXE para os casos de prorrogação dos Contratos firmados originariamente por Dispensa de Licitação em razão do valor ou de Inexigibilidade de Licitação, cujos valores se encontrem dentro do limite da Dispensa de Licitação por valor. Para estes casos específicos, a autorização da prorrogação ficará a cargo do respectivo Diretor da área requisitante que aprovou a contratação original. Nos demais casos, permanece a regra de aprovação prévia da DIREXE;
- Normatização da fase de Gerenciamento de Riscos com a consequente definição do que vem a ser Mapa de Riscos e Matriz de Riscos, institutos distintos entre si;
- Acréscimo de alguns conceitos básicos tais como: Conta vinculada, planilha de custos e formação de preços, mapa de riscos, matriz de riscos, ordem de serviço, procedimento de manifestação de interesse (PMI), serviço com dedicação exclusiva de mão de obra, serviço comum, serviço por escopo (não contínuo);
- Dispensa, em qualquer caso, da publicação de aviso de licitação em jornal de grande circulação, devendo a publicidade ser realizada através do Diário Oficial da União e da página da CDRJ na internet;
- Dispensa da designação de Fiscal para os casos de Ordem de Fornecimento que envolva pronta entrega de material (prazo de entrega de até 15 dias a contar da assinatura da OF);
- Normatização do "Termo de Encerramento de Contrato", documento a ser elaborado e anexado ao respectivo processo por ocasião do encerramento definitivo de determinado Contrato, nos moldes do Anexo XI do Regulamento. Tal documento, assinado pelas partes, objetiva dar quitação plena da avença, sendo desnecessário o encaminhamento à SUPJUR para sua efetivação;
- Normatização de que a rescisão contratual, como regra, fique a cargo da Diretoria-Executiva (DIREXE), excetuando-se os casos em que a contratação inicial tenha sido aprovada pelo respectivo Diretor da área requisitante, ocasião em que a rescisão contratual ficará também sob sua responsabilidade;

Por fim, a GECOMP informa que entrou em vigor no âmbito da CDRJ o Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas. Trata-se de um normativo que auxiliará, de maneira clara e objetiva, os diversos agentes envolvidos em matéria de licitações e contratos (como por exemplo, Fiscais e Gestores de Contrato) a saber como agir diante de eventuais infrações cometidas por licitantes e contratadas. Como regra, os processos administrativos desta natureza ficarão a cargo de Comissões de Apuração de Sanção (CAS) constituídas pela autoridade competente, em cada caso.